



LEI ORDINÁRIA Nº 272

de 25 de novembro de 1964

Altera os valores dos Imóveis Suburbanos, constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Ficam alterados a partir de 1º de janeiro de 1965, os valores dos Imóveis Suburbanos, constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º.. *Os valores dos imóveis suburbanos de que trata o art. 1º, passam a ser os seguintes:*

<i>Perimetral e margem de rodovia</i>	<i>Cr\$ 40.000,00</i>
□	
<i>Chácara de 1ª categoria</i>	<i>Cr\$ 20.000,00</i>
<i>Chácara de 2ª categoria</i>	<i>Cr\$ 15.000,00</i>

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1964.

João de Andrade Viera
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 272/1964 - 25 de novembro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em